

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 152/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA NAIARA DE FATIMA AZEVEDO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO DESCRITAS:

O MUNICÍPIO DE PONTALINA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.791.276/0001-06, com sede na Avenida Comercial, nº 23 - Centro, Prédio da Prefeitura Municipal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDSON GUIMARÃES DE FÁRIA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 253030 – SSP/GO, CPF nº 197.555.381-00, residente e domiciliado em Pontalina, Estado de Goiás, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **NAIARA AZEVEDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.138.129/0001-01, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2690 Qd. 26 Lt. 16/17, sala 2104, Edif Subcond.com.to.tok, Bairro Jardim Goiás, na cidade de Goiânia-Go, CEP 74.810-100, neste ato representado pelo Sr^a. Naiara de Fatima Azevedo, brasileira, casada, empresária, CNH nº 06475276520 DETRAN/GO, CPF nº 074.990.119-50, residente e domiciliado em Goiânia-Go, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1) A presente contratação fundamenta-se no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2025, art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1) O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços artísticos pela artista Naiara Azevedo, com a realização de apresentação musical no Carnaval de Pontalina, a ser realizado no dia 28 de fevereiro de 2025, com horário de início previsto às 23h00min, no município de Pontalina-GO.

2.2) Sem prejuízo do disposto no item “2.1” a apresentação artística contratada será realizada integralmente ao vivo, no Parque de Exposições Agropecuária de Pontalina, em Pontalina-GO, de modo a proporcionar uma experiência musical completa e satisfatória ao público presente.

2.3) Para todos os efeitos legais e convencionais, o evento deverá ter uma duração mínima de 1h30min (uma hora e trinta minutos), respeitando-se o horário aproximado de término, com garantia de preservação da qualidade e integralidade do show.

2.4) Para todos os efeitos legais e convencionais, os artistas, músicos acompanhantes e equipe técnica estão sendo contratados exclusivamente para uma única apresentação no palco do local e horário acima, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local,

participar de eventos promocionais, ou ainda, de compromissos com patrocinadores da contratante.

2.5) Para todos os efeitos legais e convencionais, será de exclusiva responsabilidade da Contratante a produção do espetáculo com fornecimento de palco, som e iluminação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1) DA CONTRATANTE:

3.1.1) Dar condições adequadas para o Contratado prestar os serviços descritos na cláusula 2ª;

3.1.2) Fiscalizar, por servidor previamente designado, a prestação dos serviços de visitador;

3.1.3) Efetuar o pagamento em até o dia 30 de junho de 2025, mediante apresentação de Nota Fiscal;

3.1.4) Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

3.1.5) Arcar diretamente com as seguintes despesas adicionais, essenciais ao cumprimento das condições logísticas e técnicas pactuadas:

I – Estrutura de palco, som e iluminação, em conformidade com o RIDER TÉCNICO da artista;

II – Hospedagem da artista e equipe, de acordo com as especificações fornecidas na roomlist;

III – Fornecimento e organização de 2 (dois) camarins completos, além de estrutura em octanorme equipada com banheiros individuais e demais itens mobiliários conforme lista acordada;

IV – Transporte local, incluindo 2 (duas) vans e 1 (um) carro executivo para traslados da artista e equipe, disponíveis desde a chegada até a saída definitiva da cidade;

V – Instalação de 2 (dois) andaimes com 5 (cinco) metros de altura e base superior centralizada atrás do palco, destinados à montagem dos fogos de artifício;

VI – Contratação de 8 (oito) carregadores para apoio às demandas logísticas do evento;

VII – Pagamento das taxas devidas ao ECAD.

3.1.6) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

3.2 - DO CONTRATADO:

3.2.1) Executar com zelo e presteza a prestação dos serviços descritos na cláusula 2ª, obedecendo fielmente às disposições deste contrato e da legislação vigente;

3.2.2) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

3.2.3) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

4.1) Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e com terceiros, a aquisição e fornecimento bens licitados será controlada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CONTRATANTE.

4.2) A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer explicações, esclarecimentos e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

4.3) A atuação fiscalizadora em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços/assinatura contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços/assinatura contratados não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

5.1) **PREÇO** – O valor global deste contrato é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

5.2) **FORMA DE PAGAMENTO** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor certo, líquido e exigível de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em parcela única, até o dia 30 de junho de 2025, mediante apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

6.1) O valor da contratação é fixo e em hipótese alguma sofrerá qualquer forma de alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1) O prazo de vigência desta contratação será de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107, da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1) As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.19.4.122.20.2.006-3.3.90.39 – Recepções Festividade Cívicas e Comemorações

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

9.1) **DA ALTERAÇÃO** – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 124, I e II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite estabelecido no art. 125 da mesma Lei.

9.2) **DA PRORROGAÇÃO** – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, conforme previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1) Em face das infrações administrativas praticadas pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2) A CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 0,5% (meio por cento) sobre o valor da nota de empenho/contrato por dia de atraso na entrega do objeto contratado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer outras cláusulas do respectivo contrato;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho/contrato, se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do item não fornecido, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cumulada com a multa da alínea “a”.

10.3) Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

10.4) O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

10.5) As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1) Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2) A rescisão do contrato poderá ocorrer na forma do art. 138 da Lei nº 14.133/2021:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

d) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1) Fica eleito o foro da Comarca de Pontalina, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1) O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula décima primeira, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2) Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

13.3) A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Pontalina, 28 de Fevereiro de 2025.


MUNICÍPIO DE PONTALINA
CONTRATANTE

NAIARA AZEVEDO
PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:22138129000101

Assinado de forma digital por
NAIARA AZEVEDO PRODUCOES
ARTISTICAS LTDA:22138129000101
Dados: 2025.02.28 16:40:59 -03'00'

NAIARA AZEVEDO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1) Rafaela Soares S. Nascimento CPF: 051.245.661-59
2) Idellânira Pa. S. Santos CPF: 261.837.301-49

EXTRATO RESUMIDO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 152/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE PONTALINA

Contratada: NAIARA AZEVEDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Objeto: prestação de serviços de Show Artístico da Naiara Azevedo para apresentação musical no dia 28/02/2025 no Carnaval de Pontalina, Estado de Goiás, em atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Pontalina no exercício de 2025

Prazo: 30 dias

Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Fundamento Legal: Art. 74, II, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores e no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2025, e Instrução Normativa nº 010/2015

Pontalina, 27 de Fevereiro de 2025.


SANDRA DE FÁTIMA OLIVEIRA CARVALHO
Secretária de Administração